



**AUDITORIA DE CONFORMIDADE ÀS OPERAÇÕES
DE COBRANÇA DE RECEITAS DO ESPAÇO AÉREO**

PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022

RELATÓRIO N.º 07/2023

Setembro 2023





Índice

FICHA TÉCNICA.....	4
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Fundamento, Natureza e Âmbito	6
1.2. Objetivo Geral	6
1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS.....	7
1.4. CARATERIZAÇÃO GERAL DA ENTIDADE/ENQUADRAMENTO LEGAL.....	8
1.4.1 Enquadramento Legal	8
1.4.2 Objeto e Atribuições	9
1.4.3 Organização e Funcionamento	9
1.5. RESPONSÁVEIS	11
1.6. COLABORAÇÃO E CONSTRANGIMENTOS	12
1.7. CONTRADITÓRIO	12
2. RESULTADOS DA AÇÃO	13
2.1. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO.....	13
2.2. RECEITAS	14
2.3. DESPESAS.....	18
3. CONCLUSÕES.....	21
4. RECOMENDAÇÕES.....	23
5. EVENTUAL RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	24
5.1. Responsabilidade Financeira Reintegratória.....	24
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
6.1. Proposta de encaminhamento do relatório definitivo	25
6.2. Acompanhamento das recomendações	25



Índice de Quadros

Quadro n.º 1 Responsáveis pela Gestão da ENASA	12
Quadro n.º 2 - Execução de receita USD/EURO/ STD	15
Quadro n.º 3 - Diferença de receitas entre os registos contabilísticos e o extrato bancário	16
Quadro n.º 4 - Diferença entre valor extraído do extrato bancário da ENASA e do relatório do AVC (USD)	16
Quadro n.º 5 - Valor transferido de AVC para conta da ACTA.....	17
Quadro n.º 6 - Execução de despesas USD/EURO/STD.....	18
Quadro n.º 7 - Gratificações pagas aos responsáveis para fecho de conta	19
Quadro n.º 8 - Eventuais responsabilidades financeiras reintegratórias.....	24



FICHA TÉCNICA

EQUIPA DE AUDITORIA		
Júlio Silva	Auditor de III Nível	Chefe da Equipa
Francisca Lima Costa	Auditora de III Nível	Membro da Equipa
David Costa Gomes	Verificador de I Nível	Membro da Equipa
SUPERVISÃO		
Aura Paquete		Chefe do Departamento de Auditoria e Controlo Concomitante
COORDENAÇÃO		
Isabel Cunha		Secretária-Geral
CONTACTOS		
TRIBUNAL DE CONTAS – Edifício Sede: Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé Telef. 2242500		

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

Art.º	Artigo
ACTA	Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo
AVC	AVC Consultantes LTD
CACI	Convenção de Aviação Civil Internacional
DAF	Direcção Administrativa e Financeira
Db.	Dobras
EA	Equipa de Auditoria
ENASA	Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea
EURO	Euro
INAC	Instituto Nacional de Aviação Civil
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
ISSAI	Normas Internacionais de Auditoria das Instituições Superiores de Controlo
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
N.º	Número
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
TC	Tribunal de Contas
USD	Dólares

1. INTRODUÇÃO

1.1. Fundamento, Natureza e Âmbito

Em conformidade com a Ordem de serviço nº 04/SG/2023, datado de 19/04/23, do Gabinete da Secretária Geral, realizou-se auditoria as operações de cobrança de receitas do espaço aéreo da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea.

Esta ação de auditoria enquadra-se nas competências do TC, previstas na alínea h) do n.º 1 do art.º 12.º, conjugado com o art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), publicado no D/R n.º 69 de 4 de novembro, estando a equipa munida da Credencial n.º 03/2023, emitida por Sua Excelência o Presidente do Tribunal de Contas, datada de 06/05/2023. (Anexo I)

Tratou-se de uma auditoria temática às operações de faturação, e cobrança de receitas de espaço aéreo pela ENASA, referente ao período de janeiro a dezembro do ano 2022, sem prejuízo de se alargar o âmbito temporal para períodos anteriores ou posteriores.

1.2. Objetivo Geral

A presente ação de fiscalização teve como objetivo geral aferir, sobre a conformidade e a legalidade dos procedimentos de cobrança de receitas do espaço aéreo bem como a transparência no processo de utilização das mesmas, tendo estabelecido os seguintes objetivos específicos:

- a) Avaliar a fiabilidade do sistema de controlo interno existente;
- b) Verificar a conformidade das operações registadas com a legislação aplicável;
- c) Apreciar a legalidade e regularidade das operações, bem como a integralidade e a exatidão dos registos contabilísticos;
- d) Identificar os intervenientes neste processo;

- e) Verificar a transparência do processo de faturação dessas receitas.

1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

Os trabalhos foram executados de acordo com os procedimentos e metodologia acolhidos no Manual de Auditoria do TC, que estão em conformidades com as normas internacionais de auditoria reconhecidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria (INTOSAI), designadamente a ISSAIs 400, referente á auditoria de conformidade, comportando no essencial as fases de **planeamento, execução e relatório**.

Para a consecução das fases supra enunciadas, a metodologia adotada consubstanciou-se essencialmente na realização dos seguintes passos:

➤ **Planeamento**

Esta fase assentou, essencialmente, na recolha, análise e tratamento das informações relativas à ENASA com o objetivo fundamental de obter um conhecimento geral sobre o seu funcionamento e a constituição do dossier permanente.

➤ **Execução**

A fase de execução teve o seu início com uma reunião entre os responsáveis pela gestão da ENASA e a Equipa de Auditoria (EA), no dia 11/05/2023, tendo consistido, essencialmente, na verificação *in loco* e na avaliação dos procedimentos administrativos e financeiros instituído na entidade, através da realização de entrevista, testes de procedimentos e de conformidade.

Após a avaliação dos dados recolhidos, concluiu-se a fase de execução da auditoria com a apresentação, no dia 30 junho de 2023, das principais constatações da auditoria aos

responsáveis pela gestão da ENASA, e os dirigentes da Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo.

➤ **Relatório**

Após a conclusão dos trabalhos inerentes à fase de execução, foi elaborado o presente Relatório preliminar, no qual se relata as observações, incluindo as conclusões, sujeitas ao exercício do princípio do contraditório, conforme estabelece no art.º 10.º da Lei nº 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas, de 4 de novembro, sujeitas ao exercício do contraditório, antes da aprovação do relatório final pelo Tribunal.

1.4. CARATERIZAÇÃO GERAL DA ENTIDADE/ENQUADRAMENTO LEGAL

1.4.1 Enquadramento Legal

A ENASA foi criada pelo Decreto-Lei nº 34/87 de 31 de dezembro, como organismo do direito público, dotado de personalidade e capacidades jurídicas e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do n.º 1 do art.º 1º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/2004 de 30 de Dezembro.

1.4.2 Objeto e Atribuições

A ENASA tem por objeto a administração dos aeroportos e aeródromos de São Tomé e Príncipe, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento, e abrangendo o exercício das competências prerrogativas de autoridade aeroportuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas, visando designadamente:

- a) A exploração, gestão e desenvolvimento dos aeroportos de São Tomé e Príncipe;
- b) A prestação de serviços às aeronaves, aos passageiros e ao armazenamento e conservação de mercadorias, que transitem pelos aeroportos;
- c) A manutenção da segurança à navegação aérea na sua área de jurisdição em colaboração com outros intervenientes da atividade aeroportuária;
- d) O exercício de atividade de informação de voo assessoramente e controlo de tráfego aéreo de modo a garantir a segurança de toda navegação que se processar no espaço aéreo santomense, em conformidade com as atribuições constantes em acordos internacionais;
- e) Elaboração de estudo de planeamento aeroportuário e de expansão de áreas aeroportuárias, mediante aprovação do Ministro de tutela.

1.4.3 Organização e Funcionamento

Nos termos do n.º 1. do art.15.º do seu Estatuto, a organização dos serviços e unidades orgânicas internas da ENASA é definida em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

A organização dos serviços obedecerá aos critérios de especialização horizontal e vertical de funções que se mostrarem mais adequados ao bom funcionamento e

desempenho da ENASA e ao racional aproveitamento dos seus meios conforme estipula o n.º 2 do supracitado artigo.

De acordo com o estabelecido no artigo 17.º do referido Estatuto, compete ao Conselho de Administração superintender a gestão da ENASA mediante o exercício de competências necessárias ao regular funcionamento dos aeroportos do país nos seus múltiplos aspetos de organização económica, financeira e patrimonial, de gestão efetiva e de exploração aeroportuária com eficácia e rentabilidade.

A fiscalização da atividade social e o exame das contas da ENASA é exercida por um Fiscal Único, com as atribuições do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 23º do seu Estatuto. As suas competências estão definidas no artigo 24.º do referido Estatuto.

O quadro legal aplicável à ENASA encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 17/2004 de 30 de dezembro – Aprova os Estatutos da ENASA, Decreto-Lei n.º 22/2011 de 24 de junho- Aprova o Regime Jurídico das Empresas Públicas e do Setor Empresarial Público, e pelo Decreto Lei n.º 7/2009 que aprova a Tarifas Aeroportuária, bem como Decreto – Lei n.º 4/2005 que procede a atualização das taxas cobradas pelos Instituto Nacional de Aviação Civil.

A ENASA, nos termos do art.14º do seu estatuto compreende os seguintes órgãos:

Conselho de Administração: Compete ao Conselho de Administração superintender a gestão da ENASA mediante o exercício de competências necessárias ao regular funcionamento dos aeroportos do país nos seus múltiplos aspetos de organização económica, financeira e patrimonial, de gestão efetiva e de exploração aeroportuária com eficácia e rentabilidade;

Conselho Fiscal: A fiscalização da atividade social e o exame das contas da ENASA é exercida por um Fiscal Único, com as atribuições do Conselho Fiscal, que deverá ser um

revisor oficial de contas, nomeado pelo Ministro da tutela por um período de três anos renovável;

Competência do Presidente do Conselho de Administração: Compete ao Presidente do Conselho de Administração, a coordenação e a orientação geral das atividades do Conselho de Administração e dos serviços da ENASA, providenciando para que seja obtida a conveniente unidade administrativa e a sua maior eficiência;

Conselho de Gestão: é o órgão opinativo e consultivo de gestão corrente da ENASA, cabe-lhe coadjuvar o presidente do Conselho de Administração na resolução de questões interna da ENASA;

Conselho Aeroportuário: é o órgão opinativo e de consulta técnica de assuntos aeroportuários da ENASA, cabe-lhe criar espaço de confronto dos serviços, interesses públicos e privados, por forma a se obter uma melhoria progressiva dos serviços aeroportuários.

1.5. RESPONSÁVEIS

Os gestores públicos são pessoalmente responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções, nos termos do n.º 2 do art.º 4 do Decreto-lei n.º 23/2001 (Estatuto dos Gestores Públicos), de 27 de junho.

Nos meses de setembro a dezembro de 2021, exercício económico de 2022 e meses de janeiro e fevereiro de 2023, os cargos de gestão técnica administrativa e financeira da ENASA, foram desenvolvidos por individualidades a seguir apresentadas:

Quadro n.º 1 Responsáveis pela Gestão da ENASA

Nome	Situação na Entidade	Remuneração Líquida Anual	Período de Responsabilidade		Morada
			Início	Término	
G.L.C	Diretor Geral	652.044,00	19/12/2018	28/11/2022	Campo de Milho
A.L.F.T	Diretor Geral	701.810,00	28/11/2022	Presente data	Bairro 3 de Fevereiro
S.A.P.C	DAF	553 703,00	19/12/2018	28/11/2022	Guadalupe
A.D.G.N.B	DAF	597.527,00	28/11/2022	Presente data	Cola Grande
O.T.M.V	Diretor Técnico	552 306,00	19/12/2018	28/11/2022	Bairro do Aeroporto
B.E.L.M	Diretor Técnico	588.945,00	28/11/2022	Presente data	Bairro do Aeroporto

Fonte: Informações facultadas pela ENASA

1.6. COLABORAÇÃO E CONSTRANGIMENTOS

A colaboração prestada pelos dirigentes e colaboradores da ENASA foi satisfatória, no entanto, importa frisar que a morosidade por parte dos dirigentes da ENASA e da Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo, em fornecer o relatório de contas, referente ao exercício económico de 2022, e as informações relativas as transferências recebidas através da AVC, constituiu uma limitação e condicionante a realização dos trabalhos de auditoria.

1.7. CONTRADITÓRIO

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, o Relatório Preliminar de auditoria de Conformidade às operações de faturação, e cobrança de receitas do espaço aéreo pela ENASA, foi remetido aos responsáveis pela gestão da ENASA através do ofício sob a referência N/Ref.ª 0850 -E/063-E/DSAT/08/TC2023. Em resposta, foi endereçado a Direção dos Serviços Técnicos as alegações dos gestores da ENASA que foram tomadas em consideração e nas partes tidas como pertinentes inseridas no corpo do texto. Para dar plena expressão ao princípio do contraditório as alegações apresentadas encontram-se anexadas ao presente relatório. (anexo II)

2. RESULTADOS DA AÇÃO

2.1. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O controlo interno compreende um conjunto de procedimentos adotados pela administração, que possibilita prevenir, a ocorrência de erros e fraudes, visando à economicidade, a eficiência e a produtividade, assegurando que os objetivos preconizados pela gestão sejam alcançados.

As avaliações efetuadas permitiram constatar que a estrutura organizacional presente obedece a estrutura legalmente aprovada, do mesmo modo verificou-se a existência de uma boa segregação de funções, bem como a definição de autoridade e responsabilidades na realização das tarefas.

Porém, apesar dos aspetos positivos acima destacados, as avaliações efetuadas nas áreas de receitas, despesas e bancos, revelaram-se algumas falhas de controlo, conforme descreve-se:

- Os documentos justificativos de despesas não se encontram devidamente organizados e numerados e não são arquivados por ordem sequencial;
- Pagamento de despesas sem cópias de cheque;
- O registo contabilístico das despesas não é efetuado no momento da realização das mesmas;

Neste âmbito, somos de opinião, que o **SCI** implementado na cobrança de receitas do espaço aéreo não é razoável, não obstante estarem salvaguardados os princípios de segregação de funções, bem como definição de autoridade e responsabilidade.

2.2. RECEITAS

De acordo com o n.º 2 e 3 artigo 33.º do Decreto-Lei nº 17/2004, são receitas da ENASA os seguintes:

➤ **Receitas ordinárias**

- a) Os direitos aeroportuários;
- b) As taxas de tráfego;
- c) As taxas de exploração;
- d) Os rendimentos obtidos pelo arrendamento de terrenos e instalações e pela ocupação de espaços que façam parte do domínio aeroportuário;
- e) As importâncias provenientes de multas por contravenção aos regulamentos aeroportuários;
- f) Todos os rendimentos provenientes de aplicação de taxas, alugueres de toda a natureza e serviços prestados cuja aplicação tenha sido autorizada pelo Conselho de Administração e taxas pela concessão de licenças para o exercício de atividades comerciais ou industriais na área de jurisdição aeroportuária.

➤ **Receitas Extraordinárias**

- a) Os juros de capital;
- b) As participações, doações, legados e subsídios do Estado;
- c) O produto da alienação de bens próprios e de constituição de direitos sobre os mesmos;
- d) O produto de indemnizações por danos ou prejuízos causados aos serviços ou património da ENASA;
- e) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham direta ou indiretamente da sua atividade ou que por lei ou contrato lhe devam pertencer.

De acordo com a informações recolhidas as receitas cobradas do espaço aéreo são efetuadas em duas modalidades.

- 1- Cobranças feitas através do contrato assinado entre a ENASA e a AVC, originando a transferência através da conta da AVC para ENASA na ordem dos 74% da receita cobrada pela AVC, conforme o artigo nº 8º do Contrato, que especifica que a AVC tem o direito a 26% da receita cobrada;
- 2- Cobranças feitas diretamente pela ENASA, através da caixa, e de depósito bancário pelos clientes na conta bancária da ENASA.

No período de setembro de 2021 a dezembro do mesmo ano foi arrecada receita no montante de **Db. 21.761.788,58**, em 2022 o montante de **Db. 61.476.489.60**, e janeiro a fevereiro de 2023, **Db. 18.236.967,63**, conforme o quadro abaixo:

Quadro n.º 2 - Execução de receita USD/EURO/ STD

Designação							
Anos	Receita em USD		Contra - valor Dbs (A)*	Receita em Euro	Conta - valor Dbs(B)**	Receita em Dobras (C)	Total (A+B+C)
	AVC	Outras R.		AVC			
2021 (set a dez)	219.789,16	85.201,31	6.659.954,89	0,00	0,00	15.101.833,69	21.761.788,58
2022	842.634,96	231.781,14	26.151.287,87	40.000,00	980.000,00	34.345.201,73	61.476.489,60
2023 (jan e fev)	444.867,73	15.655,85	10.612.765,90	0,00	0,00	7.624.201,73	18.236.967,63

Fonte: Extrato de Contas USD, EURO e STD

*Taxa de câmbio 21,8; 24,34; 23,04; ** taxa de câmbio 24,5

Do levantamento efetuado ao extrato bancário da ENASA e dos registos contabilísticos, extraídos dos sistemas de contabilidade da mesma empresa, constatou-se uma discrepância entre os valores, sendo que no exercício económico de 2021 referente ao período de (setembro a dezembro) uma diferença no valor de **USD 7.368,52**, exercício

económico de 2022 **USD 1.538.527,74**, e no exercício de 2023 (janeiro e fevereiro), no valor **USD 9.599,85**.

Quadro n.º 3 - Diferença de receitas entre os registos contabilísticos e o extrato bancário

Anos	Valor	Valor	Diferença
	Extrato de Contas (USD)	Registo Contabilístico (USD)	
2021 (set a dez)	304.990,47	297.621,95	7.368,52
2022	1.074.422,10	2.652.044,73	1.577.622,63
2023 (jan e fev)	460.523,58	450.923,73	9.599,85

Fonte: Extrato Bancário e Registo Contabilístico

De acordo com alínea a) do nº 2 do artigo 4º, concernente ao contrato de Concepção, estruturação, faturação e cobrança de taxas de navegação aérea, diz que a AVC Consultand Lda, deve remeter à ENASA, até dia 25 de cada mês, um extrato de contas dos voos, valores faturados e cobrados por companhia e valores deduzidos do mês anterior.

Entretanto, o relatório da AVC referente ao exercício económico de 2022, fornecido à ENASA, o montante da receita arrecadado é de **USD. 1.172.143,60**, enquanto que no extrato da ENASA o valor transferido do AVC é de **USD. 1.074.422,10**, implicando uma diferença de **USD. 97.721,50**, equivalente a **Db. 2.378.541,31**, como apresenta no quadro abaixo:

Quadro n.º 4 - Diferença entre valor extraído do extrato bancário da ENASA e do relatório do AVC (USD)

Valor (Extrato Bancário)	Valor (relatório AVC)	Diferença	% da diferença
1.074.422,10	1.172.143,60	97.721,50	- 8,33%

Fonte: Relatório da AVC e Extrato de contas da ENASA

Em sede de contraditório, os gestores da ENASA, alegam que “Conforme os documentos apresentados (a lista das transações de cobranças do ano 2022), que apresenta um total de USD 1.154.485,83, o valor apresentado no relatório da AVC apresenta uma diferença a menos de USD 17.707,77”.

O valor do extrato apresentado pela ENASA no seu contraditório continua a contrariar o valor apurado pela EA, referente a transferência do AVC para ENASA, assim sendo a Equipa de Auditoria mantém as observações ora formulada.

No contrato assinado entre a ENASA e AVC Constants Ltd, não consta qualquer cláusula ou artigo que orienta no sentido da transferência de valores para conta da Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo (ACTA). Contudo, foi feito indevidamente a transferência diretamente para conta da ACTA, no período de janeiro a outubro de 2022, no montante de **Db. 1.431.568,71**, em violação da **aliena b) e d) do n.º 2 do art.º 4º do Contrato de Conceção, Estruturação, Faturação e Cobrança de Taxas de Navegação**, conforme apresenta o quadro abaixo:

Quadro n.º 5 - Valor transferido de AVC para conta da ACTA

Data	Valor Transferido
08/02/2022	119.682,64
18/02/2022	120.651,44
04/03/2022	122.921,68
30/03/2022	125.118,56
05/05/2022	129.110,07
02/06/2022	127.466,64
07/07/2022	137.200,00
28/07/2022	135.523,92
30/08/2022	136.248,56
23/09/2022	138.506,48
27/10/2022	139.138,72
Total	1.431.568,71

Fonte: Extrato de bancário da A.C.T.A

Em sede de contraditório, os gestores da ENASA, alegam que “ Como forma de travar a greve entre sindicato da associação de Controladores de Tráfego Aéreo e Empresa ENASA, o Diretor-geral após saída do encontro com os sindicatos teve a iniciativa de ligar para sua Excelência o Ministro da tutela solicitando permissão para o pagamento de subsídios de licença e processamento dos dados da TMA, através da AVC, tendo em conta as dificuldades financeira que a ENASA atravessava, utilizando os mesmos procedimentos que se tem implementado para pagamento aos fornecedores através da AVC. Quanto aos motivos que deram origem aos referidos pagamentos, os mesmos prevalecem até a presente data, tanto é que foi assinado recentemente um memorando para a continuidade do seu pagamento com recursos locais. De salientar que, as referidas transferências foram registadas na contabilidade da ENASA, na conta 659000 – Outros custos com pessoal”. Apesar das alegações apresentadas, nada consta que a prática seja legal, assim sendo a Equipa de auditoria mantém a observação ora formulada.

2.3. DESPESAS

No período de setembro de 2021 a dezembro do mesmo ano foram realizadas despesas no montante de **Db. 18.748.902,62**, em 2022 o montante de **Db. 60.118.851,61** e janeiro e fevereiro de 2023, **Db. 9.246.305,62**, conforme o quadro abaixo:

Quadro n.º 6 - Execução de despesas USD/EURO/STD

Designação						
Anos	Despesa em USD	Contra -valor Dbs (A)*	Despesa em Euro	Contra -valor Dbs(B)**	Despesa em Dobras (C)	Total (A+B+C)
2021 (set a dez)	4.242,37	92.638,94	0,00	0,00	18.656.263,68	18.748.902,62
2022	82.053,82	1.997.731,53	8.835,89	216.479,31	57.904.640,77	60.118.851,61
2023 (jan e fev)	6.488,16	149.519,65	0,00	0,00	9.096.785,97	9.246.305,62

Fonte: Extrato de Contas USD, EURO e STD

*Taxa de câmbio 21,8; 24,34; 23,04; ** taxa de câmbio 24,5

➤ **Despesas realizadas**

Da apreciação efetuada ao dossier de despesas, a EA constatou o seguinte:

- Em 05/07/2021 e 27/06/2022, a ENASA procedeu pagamentos de gratificações aos responsáveis dos serviços incluindo ao Director Geral e o Director Financeiro, para efeito de fecho de conta, através de informações/propostas produzidas pela Chefe de Seção de Contabilidade, sem qualquer critério, sendo que o fundamento não justifica o pagamento dessas gratificações, tendo em conta que os referidos trabalhos estavam no âmbito das suas competências. O montante total pago foi de **Db. 189.752,50** conforme o quadro abaixo:

Quadro n.º 7 - Gratificações pagas aos responsáveis para fecho de conta

Nome	Função	Data de Pagamento	N.º de Cheque	Valor
G.C	Director Geral	05/07/2021	7252818.05	18.375,00
		27/06/2022	7448012.12	22.050,00
Subtotal				40.425,00
S.C	Director Financeiro	05/07/2021	7252818.05	16.537,50
		27/06/2022	7448012.12	20.212,50
Subtotal				36.750,00
D.L	Chefe de Departº .EC. F	05/07/2021	7252818.05	13.720,00
		27/06/2022	7448012.12	15.680,00
Subtotal				29.400,00
C.M	Chefe Secção Contabilidade	05/07/2021	7252818.05	15.680,00
		27/06/2022	7448012.12	16.537,50
Subtotal				32.217,50
I.C	Técnico(a) Contabilidade	05/07/2021	7252818.05	11.760,00
		27/06/2022	7448012.12	13.720,00
Subtotal				25.480,00
S.V	Técnico(a) Contabilidade	05/07/2021	7252818.05	11.760,00
		27/06/2022	7448012.12	13.720,00
Subtotal				25.480,00
Total Db.				189.752,50



Em sede de contraditório, os gestores da ENASA, alegaram que *“Doc.404, refere que o pagamento de gratificação pelo fecho de conta, foi pago segundo informação proposta nº. 03/SC/ENASA/2022, autorizado pela direção”*. Entretanto, o referido pagamento é ilegal pois o trabalho realizado enquadra – se no grupo de atividades, da responsabilidade dos intervenientes, e a ENASA tem um contrato com um terceiro para cumprimento da mesma atividade, ainda assim, os diretores se enquadram no estatuto dos gestores públicos não tendo direito a gratificações por qualquer serviço prestado a mais à Empresa. Assim sendo a Equipa de Auditoria mantém as observações ora formuladas.

3. CONCLUSÕES

Das informações recolhidas e de acordo com as observações explanadas, permitiram concluir o seguinte:

Controlo Interno

1. Existência de segregação de função, bem como da definição de autoridade e de responsabilidade na orgânica da entidade;
2. As avaliações efetuadas nas áreas de receitas, despesas e bancos, revelaram-se algumas falhas de controlo, nomeadamente: os documentos justificativos de despesas não se encontram devidamente organizados, numerados e não são arquivados por ordem sequencial, pagamento de despesas sem cópias de cheque e registo contabilístico das despesas não é efetuado no momento da realização das mesmas;
3. O **SCI** implementado na cobrança de receitas do espaço aéreo não é razoável, não obstante estarem salvaguardados os princípios de segregação de funções, bem como definição de autoridade e responsabilidade;

Receita realizadas

4. No período de setembro de 2021 a dezembro do mesmo ano foi arrecadada receita no montante de **Db. 21.761.788,58**, em 2022 o montante de **Db. 61.476.489.60**, e janeiro a fevereiro de 2023, **Db. 18.236.967,63**;
5. Discrepância entre os valores, sendo que o exercício económico de 2021 referente ao período de (set a dez) uma diferença no valor de **USD 7.368,52**,

- exercício económico de 2022, com uma diferença de valor na ordem de **USD 1.577.622,63**, e no exercício de 2023 (janeiro e fevereiro), no valor **USD 9.599,85**;
6. O relatório da AVC apresenta o montante da receita arrecado no valor de **USD. 1.172.143,60**, enquanto que no extrato da ENASA o valor transferido do AVC é de **USD. 1.074.422,10**, implicando uma diferença de **USD. 97.721.50**, equivalente a **Db. 2.378.541,31**;
7. No contrato assinado entre a ENASA e AVC Constants Ltd, não consta qualquer cláusula ou artigo que orienta no sentido da transferência de valores para conta da Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo (ACTA). Assim, verificou-se que foi feito, indevidamente, a transferência diretamente para conta da Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo, nos meses de janeiro de 2022 a outubro do mesmo ano, no montante de Db. **1.431.568,71**, em violação da **aliena b) e d) do n.º 2 do art.º 4º do Contrato de Conceção, Estruturação, Faturação e Cobrança de Taxas de Navegação**;

Despesas realizadas

8. Foram executadas despesas no período auditados de 2021 (setembro a dezembro), 2022 e 2023 (janeiro e fevereiro), nos montantes de **USD. 4.242,37**, **USD. 82.053,82** e de **USD. 6.488,16**, equivalente a **Db. 92.638,94**, **Db. 1.997.731,53** e **Db. 149.519,65**, respetivamente;
9. Nos dias 05/07/2021 e 27/06/2022 foram pagas indevidamente gratificações aos responsáveis dos serviços incluindo o Diretor Geral e o Diretor Administrativo e Financeiro, para efeito de fecho de conta totalizando o montante de **Db. 189.752,50**;

4. RECOMENDAÇÕES

De acordo com as conclusões relatadas recomenda-se o seguinte à ENASA:

Controlo Interno

1. Que sejam melhorados os procedimentos no Sistema de Controlo Interno na cobrança de receitas do espaço aéreo realizada pela ENASA.

Receitas arrecadadas

2. Que haja melhor controlo nos registos das operações de cobrança de receitas, de forma a evitar a situações de diferenças avultadas entre registos contabilísticos e extratos de contas;
3. Que seja registado devidamente todos valores transferidos da AVC, referente às Taxas cobradas do Tráfego Aéreo, de forma a constar exatamente iguais às informações do Extrato de Contas da ENASA;
4. Que seja depositado na conta da ENASA o valor de **Db. 1.431.568,71**, pago indevidamente à associação dos controladores do tráfego aéreo;

Despesas realizadas

5. Que seja feita a devolução à ENASA, por parte dos senhores G.C e S.C, dos montantes pago indevidamente aos funcionários pelo fecho de contas, no montante de **Db. 189.752,50**;
6. Doravante que sejam arquivadas devidamente todas documentações de suporte relativos a realização de despesas (incluindo cópias de cheques e todos anexos).

5. EVENTUAL RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Da análise efetuada às conclusões e recomendações do presente relatório de auditoria, foram identificadas a ocorrência de diversos fatos passíveis de configurar em eventual responsabilidade financeira conforme se apresenta:

5.1. Responsabilidade Financeira Reintegratória

Quadro n.º 8 - Eventuais responsabilidades financeiras reintegratórias

Fatos ocorridos	Tipificação Legal	Responsabilidades
Transferência indevida de valores da AVC para a conta da Associação dos Controladores de Tráfego Aéreo, no período de janeiro a outubro de 2022, no montante de Db. 1.431.568,71, em violação da aliena b) e d) do n.º 2 do art.º 4º do Contrato de Concepção, Estruturação, Faturação e Cobrança de Taxas de Navegação.	Tal fato é passível de constituir responsabilidade financeira reintegratória, por pagamentos indevidos , punível nos termos do n.º 1 conjugado com n.º 4 do art.º 50.º da Lei 11/2019 Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas.	A responsabilidade é atribuída aos senhores G.C Ex. Diretor Geral e S.C Ex. Diretor Administrativo e Financeiro.
Pagamento indevido aos funcionários incluindo o Diretor Geral e Diretor Administrativo e Financeiro pelo fecho de contas, no montante de Db. 189.752,50.	Tal fato é passível de constituir responsabilidade financeira reintegratória, por pagamento indevido , punível nos termos do n.º 1 conjugado com n.º 4 do art.º 50.º da Lei 11/2019 Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas	A responsabilidade é atribuída aos senhores G.C Ex. Diretor Geral e S.C Ex. Diretor Administrativo e Financeiro.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Proposta de encaminhamento do relatório definitivo

Deste relatório e os seus anexos (contendo as respostas remetidas em sede do contraditório) devem ser remetidos exemplares:

- ✓ Ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro das Infraestruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente;
- ✓ À Direção da empresa ENASA;
- ✓ Aos Ex. responsáveis pela Gestão Administrativa e Financeira da ENASA, identificados no quadro n.º 1 deste Relatório;
- ✓ Ao Sindicato dos trabalhadores da ENASA.

6.2. Acompanhamento das recomendações

Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, deve a entidade destinatária das referidas recomendações, no prazo de 3 (três) meses, informar ao TC acerca das medidas tomadas no sentido da implementação das mesmas.

São Tomé, ao 05 de setembro de 2023

A Equipa,

Júlio Silva

Francisca Lima Costa

David Costa Gomes



ANEXO

Anexo I- Credencial

26

República Democrática  de S. Tomé e Príncipe

Unidade-Disciplina-Trabalho
Tribunal de Contas
Gabinete do Presidente

CREDECIAL Nº03/2023

PELA PRESENTE, FAZ-SE SABER A QUEM O CONHECIMENTO DESTA COMPETIR QUE A EQUIPA CHEFIADA PELO AUDITOR DE NÍVEL III, **DR. JÚLIO TOMÉ TAVARES DA SILVA**, INTEGRANDO A AUDITORA DE NÍVEL III, **DRA. FRANCISCA DA CONCEIÇÃO LIMA DA COSTA**, E O VERIFICADOR DE NÍVEL I, **DR. DAVID COSTA GOMES CRAVID** ESTÁ SUPERIORMENTE MANDATADA PARA PROCEDER, EM TEMPO REGULAMENTAR, A PARTIR DE 11 DE MAIO DE 2023, A UMA AUDITORIA TEMÁTICA ÀS OPERAÇÕES DE FACTURAÇÃO E COBRANÇA DE RECEITAS DO ESPAÇO AÉREO PELA EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA (ENASA), REFERENTE AO PERÍODO DE 1 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2022, SEM PREJUÍZO DE SE ALARGAR O ÂMBITO TEMPORAL PARA PERÍODOS ANTERIORES OU POSTERIORES NA PERSPECTIVA DE UMA ANÁLISE INTEGRAL DO PROCESSO, COM O OBJECTIVO DE AFERIR A CONFORMIDADE E A LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE RECEITAS DO ESPAÇO AÉREO, BEM COMO A TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO DE UTILIZAÇÃO DAS MESMAS. PARA O CABAL CUMPRIMENTO DA MISSÃO DE QUE ESTÁ INCUMBIDA, SOLICITA-SE ÀS AUTORIDADES A QUEM O CONHECIMENTO DESTA COMPETIR A DEVIDA COADJUVACÃO, BEM COMO A COLABORAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS QUE, EVENTUALMENTE, VENHA A SER NECESSÁRIA, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO N.º1 DO ARTIGO 7º DA LEI N.º 11/2019, DE 04 DE NOVEMBRO.

TRIBUNAL DE CONTAS, EM SÃO TOMÉ, 09 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE,


(ARTUR CELESTINO LOPES DE CEITA DA VERA CRUZ)
=JUIZ -CONSELHEIRO=

Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé
Telef. + (239) 2242500



Anexo II –Contraditório da atual gestão da ENASA

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade-Disciplina-Trabalho)
Ministério das Infraestruturas e Recursos Naturais
Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea «ENASA»



À
Tribunal de Contas
Dra. Isabel Cunha

S. TOMÉ

Sua Referência: Sua Comunicação de Nossa Referência Cx. Postal 703 S. Tomé
Assunto: Contraditório T.C.2023 DG-DCF-51 /P.IV-1/2023

Relativamente ao Vosso Ofício N/Refº.0850 - E/063-E/DSAT/08/TC/2023 datado de 7-8-2023, servimo-nos da presente para remeter à Vossa Excelência o contraditório do Relatório Preliminar da referida auditoria.

Aproveitamos para apresentar os melhores cumprimentos.

Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea “ENASA”, em S. Tomé, aos 21 de Agosto de 2023.

O Diretor Geral






Aeroporto de S. Tomé - C. P. 703 - S. Tomé - R. D. S. T. P.
Telef. 239.221887/8 - email: geral@enasa.st

2



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE



(Unidade-Disciplina-Trabalho)
Ministério das Infraestruturas e Recursos Naturais
Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea «ENASA»

À
Tribunal de Contas
Dra. Isabel Cunha

S. TOMÉ

Sua Referência:

Assunto: Contraditório T.C.2023

Sua Comunicação de

Nossa Referência

DG-DCF: 52 /P.IV-1/2023

Cx. Postal 703

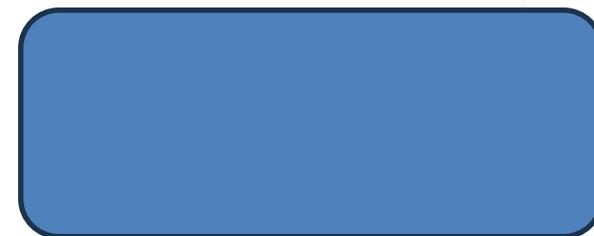
S. Tomé

Relativamente ao Vosso Ofício N/Ref^o.0850 - E/063-E/DSAT/08/TC/2023 datado de 7-8-2023, servimo-nos da presente para remeter à Vossa Excelência o contraditório do Relatório Preliminar da referida auditoria.

Aproveitamos para apresentar os melhores cumprimentos.

Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea "ENASA", em S. Tomé, aos 21 de Agosto de 2023.

Atenciosamente



ANEXO II

**Exercício do Princípio do Contraditório
ao Relatório preliminar de auditoria de conformidade as operações de
cobrança de receitas do espaço Aéreo / junho 2023 - Relativo as Contas da
Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea “ENASA”, do Exercício
económico de 2021 à 2023**

Preambulo

A administração da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea vem através do presente documento apresentar os argumentos julgados pertinentes, bem como os esclarecimentos necessários, relativos a cada uma das conclusões reportadas no Relatório preliminar da Auditoria de conformidade as operações de cobrança de receitas do espaço Aéreo/junho 2023 , relativo as Contas da Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea “ENASA”, do Exercício económico de 2021 (Set. à Dez); ano 2022 (Jan. à Dez) e ano 2023 (Jan à fev), recebido em 08/08/2023 por meio do Ofício nº 0850- E/DSAT/08/TC/2023.

Contraditório

No seguimento das Conclusões que nos foram apresentadas, no Relatório Preliminar, somos a dar nota do seguinte:

Nº	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DO TC	CONTRADITÓRIO DA ENASA
1.	- Existência de segregação de função, bem como da definição de autoridade e de responsabilidade na orgânica da entidade;	Sem comentário
2.	A avaliação efetuada nas áreas de receitas, despesa e banco, revelaram-se algumas falhas de controlo, nomeadamente: os documentos justificativos de despesas não se encontram devidamente organizado, número e não são arquivados por ordem sequencial, pagamento de despesas sem cópias de cheque e registro contabilístico das despesas não é efetuado no momento da realização das mesmas.	São documentos de despesas que foram retirados para esclarecimento e para serem compilados por não estarem completos fez se o arquivo em uma outra pasta a espera de ser compilados por segurança. E por outro lado outros são documentos de pagamentos dos impostos e são arquivados numa pasta especifica só para esse fim. Quanto a ordem sequencial os serviços de contabilidade pratica o procedimento de organizar e arquivar de acordo com a data de recebimento do cheque. Relativamente ao pagamento dos cheques sem cópias no momento da entrega por lapso não se efectuou a cópia mas isso é um caso muito raro.
3.	- O SCI implementado na cobrança de receita do espaço aéreo não é razoável, não obstante estarem salvaguardados os princípios de segregação de funções.	Tomamos boa nota desta constatação, porém, a ENASA promete tudo fazer para melhorar o SCI existente. ✓

	bem como definição de autoridade e responsabilidade.	
4.	- No período de setembro de 2021 a dezembro do mesmo ano foi arrecadada receita no montante de Dbs.21.761.788,58, em 2022 o montante Dbs.62.345.530,13, e janeiro a fevereiro de 2023, Dbs.18.236.967,63	Deve-se a transferência paga pelo Ghana, referente dívida acumulada à ENASA e transferência corrente da AVC consulting. De realçar que no ano 2021 estávamos sobre efeito da pandemia de covid 19, o que obrigada diminuição das receitas.
5.	- Discrepância entre os valores, sendo que o exercício económico de 2021 referente ao período de (set a Dez) uma diferença no valor USD 7.357,72, exercício económico de 2022, com uma diferença de valor na ordem de USD 1.538.527,74 e no exercício de 2023 (janeiro e fevereiro) no valor USD 9.599,85	Deve-se a transferência paga pelo Ghana, referente dívida acumulada à ENASA e transferência corrente da AVC consulting. De realçar que no ano 2021 estávamos sobre efeito da pandemia de covid 19, o que obrigada diminuição das receitas.
6.	- O relatório de AVC apresenta o montante da receita arrecado no valor de USD. 1.172.143,60, enquanto que no extrato de ENASA o valor transferido do AVC é de USD.1.113.516,99, implicando uma diferença de USD.58.626,61, equivalente a Dbs.1.426.971,68;	Conforme os documentos apresentados (a lista das transações de cobranças do ano 2022), que apresenta um total de USD 1.154.485,83, o valor apresentado no relatório da AVC apresenta uma diferença a menos de USD 17.707,77. A ENASA não conhece a composição do valor transferido no montante de USD 1.113.516,99 apresenta na constatação da Auditoria. / Contudo, a aplicação dos recursos obtidos no processo do TMA no ano 2022, no valor de USD 1.154.485,83 constam nos Documentos "DOC.01 à DOC.05", em anexo e apresenta-se conforme.
7.	O contrato assinado entre ENASA e AVC, Ltd, não consta qualquer clausula ou artigo que orienta no sentido da transferência de valores para conta de associação dos controladores de tráfego aéreo (ACTA). Contudo foi feito a transferência diretamente para conta ACTA, de mês de janeiro de 2022 a outubro do mesmo ano o montante de Dbs.1.431.568,71 em violação da Aliena B) e D) do nº 2do artº4 do contrato de Conceção, Estruturação, faturação e cobrança de taxas de Navegação	Como forma a travar a greve entre sindicato da associação de Controladores de Tráfego Aéreo e Empresa ENASA, o Diretor-geral após saída do encontro com os Sindicatos teve a iniciativa de ligar para Sua Excelência o Ministro da tutela solicitando a permissão para o pagamento de subsídios de licença e processamento dos dados da TMA, através da AVC, tendo em conta as dificuldades financeiras que a ENASA atravessava, utilizando os mesmos procedimentos que se tem implementado para o pagamento aos fornecedores através do AVC. Quanto aos motivos que deram origem aos referidos pagamentos, os mesmos prevalecem até a presente data, tanto é que

8

		<p>foi assinado recentemente um memorando para a continuidade do seu pagamento com recursos locais.</p> <p>De salientar que, as referidas transferências foram registadas na contabilidade da ENASA, na conta “659000 – Outros Custos Com o Pessoal”.</p>
8.	<p>- Foram executadas despesas no período auditado de 2021 (setembro a dezembro), 2022 e 2023 (janeiro e fevereiro), nos montantes de USD 4.242,37, USD 82.053,82 e de USD 6.488,16, equivalente a Dbs.92.638,94, Dbs.1.997.731,53 e Dbs.149.519,65, respetivamente;</p>	<p>Tomamos conhecimentos desta constatação, mas não entendemos o alcance da mesma, porquanto as despesas realizadas pela ENASA nos períodos referenciados são sobejamente superiores aos valores apresentados.</p>
9.	<p>Nos dias 05/07/2021 e 27/06/2022 foram pagas indevidamente gratificações aos responsáveis dos serviços incluindo o Diretor Geral e Financeiro, para efeito de fecho de conta o montante de Dbs.189.752,50</p>	<p>«Doc.404» Refere ao pagamento de gratificação pelo fecho de conta, foi pago segundo informação proposta nº03/S.C/ENASA/2022, autorizado pela direção.</p> <p>Realçar ainda que esse trabalho é feito muitas das vezes fora de hora normal dos serviços principalmente aos fins de Semana por ser um trabalho árduo a equipa é subcarregada em desdobrar para o mesmo.</p> <p>Pois, o Esse pagamento em forma de gratificação é uma prática de sucessivas direções que passaram na ENASA. Como prova encontra o documento em anexo</p> <p>Comprovativo encontro em anexo</p>
10.	<p>Pagamento com cheque sem justificativo das despesas de funcionamento, nos montantes de Dbs.123.213,00 Dbs.463.527,00 Dbs.271.296,50, em violação ao nº1 do artº 7º do decreto lei nº4 /2009 imprime uma nova atitude na Administração publica</p>	<p><i>Justificação encontra-se abaixo da tabela</i></p>

9

10. Referente ao último ponto dez (10) referente ao quadro nº 9 (cheque pago sem justificativo) da pag. 21. Passo a explicar de utilizando a seguinte tabela;

Data	Nº cheque	Justificação
02/09/2021	7252887	«Doc.493» Refere aquisição de cimento para obra de muro de vedação, segundo a informação proposta datada em 02 de agosto de 2021, com anuência de ata de conselho de direção em 3 de agosto de 2021. Comprovativo encontro em anexo
20/09/2021	7252915	«Doc.485» Refere aquisição de cartão de recarga na empresa Unitel para funcionamentos dos serviços, segundo a requisição datada em 23 de agosto de 2021. Comprovativo encontro em anexo
01/10/2021	7302226	«Doc.586» Refere pagamento de mão de obra de reparação de sistema de canalização da água segundo a informação proposta do serviço de Manutenção elétrica da ENASA datada em 29 de setembro de 2021. Comprovativo encontro em anexo
28/10/2021	7302205	«Doc.560 C» Refere à aquisição de cartões de recarga na empresa Unitel para funcionamento dos serviços, segundo a requisição nº 10 / DCF- ENASA /2.21, datada em 22 de setembro de 2021. Comprovativo encontro em anexo
06/12/2021	7302330	«Doc.737» Refere ao pagamento da diferença de avença no valor de 50%. Segundo a carta do requerente com autorização do conselho de direção datada em 24 de outubro de 2021. Comprovativo encontro em anexo
17/12/2021	7383696	«Doc.769» Refere ao pagamento de 60% do valor total da obra de construção de muro de vedação no aeroporto internacional de São Tomé e Príncipe, segundo a informação proposta de serviço de segurança e facilitação datada em 03 de dezembro de 2021. Comprovativo encontro em anexo
07/01/2022	7302341	«Doc.815» Refere aquisição de água mineral para os serviços segundo a requisição nº 26 de janeiro 2021 datada em 07 de dezembro de 2021. Comprovativo encontro em anexo
02/06/2022	7357055	«Doc.359-A» Refere a solicitação de fundo maneio nº 06/2022, ao pedido da requisição nº06/ caixa- ENASA/2022 datada em 06 de junho de 2022, segundo a informação proposta nº 01 /DCF/ENASA/2019 datada em 02 de janeiro de 2019 Comprovativo encontro em anexo
27/06/2022	7448012	«Doc.404» Refere ao pagamento de gratificação pelo fecho de conta, foi pago segundo informação proposta nº03/S.C/ENASA/2022, autorizado pela direção. Realçar ainda que esse trabalho é feito muitas das vezes fora de hora normal dos serviços principalmente aos fins de semana por ser um trabalho árduo a equipa é subcarregada em desdobrar para o mesmo. Pois, o Esse pagamento em forma de gratificação é uma prática de sucessivas direções que passaram na ENASA. Como prova encontra o documento em anexo Comprovativo encontro em anexo

10

08/07/2022	7448059 ✓	«Doc.463 B» Refere ao pagamento de donativo de Alusivo à 11 de julho Institucionalização da ENASA (Dia de ENSA). De acordo com Memorandum entre a Direção de ENASA e SINASA (Sindicato da ENASA) no seu ponto 4, datada em 29 de agosto de 2022. É de frisar que foi orçamentado um valor de Dbs.150.000,00. Comprovativo encontro em anexo ✓
02/08/2022	7448102 ✓	«Doc.511» Refere a solicitação de fundo maneiio nº 08/2022, ao pedido da requisição nº08/ caixa- ENASA/2022, segundo a informação proposta nº 01 /DCF/ENASA/2019datada em 02 de janeiro de 2022 Comprovativo encontro em anexo ✓
01/11/2022	7537019 ✓	«Doc.750» Refere ao pagamento de imposto sobre consumo e Retenção na Fonte. O imposto sobre consumo e retenção na fonte do mês de agosto de 2022 são de Dbs.138.640,7 E os mesmos impostos no mês de setembro de 2022 são de Dbs. 104.566,5 Totalizando Dbs.243.207,2 Comprovativo encontro em anexo ✓
12/01/2023	7537086 ✓	«Doc.067» Refere a aquisição de combustível para funcionamento dos serviços na região autónoma do Príncipe, segundo a requisição nº01 /DCF/ENASA/2023 datada 10 de janeiro de 2023 Justificativo a firma Jovens Construção, apresentou dificuldade tendo em conta a falta de contabilidade organizada o que fez atrasar a entrega da referida fatura. Comprovativo encontro em anexo ✓
09/02/2023	7537131 ✓	«Doc.012» Refere a aquisição de combustível para funcionamento dos serviços na região autónoma do Príncipe, segundo a requisição nº02 /DCF/ENASA/2023 datada 02 de fevereiro de 2023. Justificativo a firma Jovens Construção, apresentou dificuldade tendo em conta a falta de contabilidade organizada o que fez atrasar a entrega da referida fatura. Comprovativo encontro em anexo ✓
10/02/2023	7537128 ✓	«Doc.073» Refere ao pagamento de imposto sobre consumo e Retenção na Fonte. O imposto sobre consumo e retenção na fonte do mês de outubro – novembro de 2022 são de Dbs. 142.975,00 E os mesmos impostos no mês de dezembro de 2022 são de Dbs.106.494,00. Totalizando Dbs.249.469,00 Comprovativo encontro em anexo ✓
10/02/2023	7537117 ✓	«Doc070» Refere ao pagamento de serviço consumido em concordância com workshop sobre implementação do PBN segundo Autorização da direção datada em 1 de fevereiro de 2023.Comprovativo encontro em anexo ✓
24/02/2023	7537145 ✓	«Doc.253-A» Refere ao pagamento de combustível para delegação de Gana, conforme a fatura e mapa de atividade autorizada pela direção datada em 17 de fevereiro de 2023. Comprovativo encontro em anexo ✓

Considerações finais

11

Tomamos boa nota das constatações feitas e informamos que a ENASA está empenhada na melhoria contínua dos seus processos internos e continuará envidando os esforços para aprimorar a gestão dos seus processos, implementando todas as constatações exequíveis apresentadas pelo Tribunal de Contas nesse relatório.

ENASA, em S. Tomé, aos 21 de Agosto de 2023.

O Conselho de Direcção



[Redacted Name]
(Director Geral)



[Redacted Name]
(Director Administrativo e Financeiro)

DAF



[Redacted Name]
(Director Técnico)

DT

12